

1

Regulamento de Serviço dos Docentes do ISCTE-IUL

Versão 2

Julho 12
2010

De acordo com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 205/2009 (que republica o Estatuto da Carreira Docente Universitária - ECDU), de 31 de Agosto, compete às instituições de Ensino Superior aprovar um regulamento de serviço dos seus docentes. O presente regulamento responde a esta obrigação legal e tem como objectivo fundamental estabelecer parâmetros que assegurem a comparabilidade entre as tarefas realizadas pelos docentes do ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa, adiante designado por ISCTE-IUL, embora as distribuições individuais de leccionação, investigação, de gestão universitária e de extensão universitária possam ser variáveis e ajustáveis ao ciclo de vida da carreira académica de cada um.

As disposições enunciadas neste Regulamento subordinam-se às determinantes legais em vigor, designadamente, as previstas no ECDU, no RJIES e nos estatutos do ISCTE-IUL.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento define o regime de organização e regulação do serviço dos docentes, e aplica-se a todos os docentes que exercem funções no ISCTE-IUL, independentemente da categoria e do regime de vinculação.

Artigo 2.º

Objectivos

São objectivos específicos do presente regulamento:

- a. Estabelecer os direitos e as obrigações do pessoal docente do ISCTE-IUL no âmbito das diferentes componentes da sua actividade laboral;
- b. Criar o enquadramento para a avaliação do desempenho dos docentes;
- c. Promover a excelência nas actividades de leccionação, investigação e serviço à instituição e à sociedade;
- d. Promover a formação e a actualização científica, pedagógica e técnica dos docentes.

Artigo 3.º

Funções dos docentes

Para além das funções descritas no ECDU, associadas à sua carreira e categoria, são funções gerais dos docentes do ISCTE-IUL:

- a. Realizar actividades de investigação, de criação cultural e científica ou de desenvolvimento tecnológico;
- b. Prestar o serviço docente que lhes for atribuído, acompanhar e orientar os estudantes, bem como executar todas as actividades daí decorrentes;
- c. Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento;
- d. Participar em tarefas de difusão e de transferência de conhecimento para a sociedade.

Artigo 4.º

Deveres dos docentes

Para além dos deveres descritos no ECDU, são deveres dos docentes do ISCTE-IUL:

- a. Manter-se actualizado nos seus domínios de conhecimento e de ensino;
- b. Implementar as actividades lectivas segundo os objectivos estabelecidos e os planos de estudo oficiais, nas condições de tempo, forma, modalidade e local estabelecidas pelos órgãos competentes da Instituição;
- c. Implementar eficazmente as disposições relativas aos processos de planeamento, programação, coordenação, orientação, execução e avaliação de actividades de investigação;
- d. Contribuir para elevar o nível científico, pedagógico, técnico, cultural e ético dos membros do ISCTE-IUL e da sociedade;
- e. Exercer responsável e eticamente os cargos para os quais tenha sido nomeado ou eleito;
- f. Fazer bom uso e zelar pela preservação e manutenção dos recursos da Instituição;
- g. Cumprir as normas estabelecidas nos estatutos do ISCTE-IUL e da Carreira Docente, nos regulamentos, nos procedimentos e nas disposições administrativas e operacionais da Instituição;
- h. Participar em actividades públicas promovidas pelo ISCTE-IUL ou a que a Instituição esteja associada;
- i. Respeitar as diferenças individuais, sem discriminação por pertença a quaisquer grupos sociais, designadamente, sexo, etnia, orientação sexual e religião;
- j. Respeitar os princípios democráticos no funcionamento do ISCTE-IUL.

Artigo 5.º

Direitos dos docentes

Constituem direitos dos docentes do ISCTE-IUL:

- a. Dispor de plena liberdade, no exercício das suas actividades, para expor e apreciar as teorias e factos científicos, económicos, culturais, sociais e artísticos;
- b. Dispor dos recursos adequados para o desenvolvimento das suas funções;
- c. Participar nas eleições para os órgãos de governo e gestão da Instituição, podendo eleger e ser eleito, nos termos estabelecidos pelos seus estatutos e regulamentos internos;
- d. Participar em programas de formação para melhorar e actualizar as suas competências e conhecimentos científicos, pedagógicos e técnicos, no quadro do plano estratégico da Instituição;
- e. Apresentar projectos e iniciativas para contribuir, no âmbito da missão e dos fins do ISCTE-IUL, para a consecução dos objectivos individuais e da Instituição;
- f. Dispor da propriedade intelectual ou industrial dos materiais pedagógicos produzidos no exercício das suas funções, sem prejuízo das utilizações lícitas dos mesmos, nas condições previstas pela lei e pelos regulamentos da Instituição;
- g. Obter uma avaliação criteriosa e fundamentada do seu desempenho e que possa produzir efeitos no seu posicionamento remuneratório;
- h. Aceder à informação relacionada com as actividades da Instituição.

Artigo 6.º

Componentes do serviço dos docentes

São componentes do serviço dos docentes:

1. A actividade pedagógica, que integra as actividades de ensino, supervisão, orientação e de treino necessárias para cumprir a missão académica da Instituição, entre as quais se encontram:
 - a. A leccionação, incluindo a planificação, registo de actividades e avaliação, de unidades curriculares ou acções de formação de periodicidade e duração variáveis;
 - b. A supervisão e orientação de trabalhos, investigação, estágios, teses e projectos de âmbito escolar;

- c. Outras actividades necessárias para a conclusão, por parte dos alunos, dos ciclos de estudo e outras formações ministradas pela Instituição.
2. A investigação, que engloba as actividades relacionadas com a produção de conhecimento, descoberta e pesquisa original, o desenvolvimento tecnológico, a criação cultural, o desenvolvimento metodológico e actividades similares, bem como a integração em redes científicas e profissionais e a disseminação de conhecimento científico.
3. O serviço à Instituição, que é definido como a realização de actividades resultantes da participação em órgãos de gestão universitária, júris, comissões *ad hoc*, promoção da instituição, recrutamento de novos alunos e demais actividades necessárias para o regular funcionamento do ISCTE-IUL.
4. As actividades de extensão universitária, que integram as actividades dirigidas ao estudo e resolução de problemas da comunidade, abrangendo:
 - a. Os programas de formação contínua, de intercâmbio de experiências, cursos e seminários destinados à divulgação de conhecimentos;
 - b. Prestações de serviço noutras instituições de interesse para o ISCTE-IUL e demais actividades destinadas à valorização económica e social do conhecimento;
 - c. Outras actividades relevantes para o ensino e investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da organização, serviço de cooperação e consultadoria a outras instituições.

Artigo 7.º

Princípios da atribuição de serviço

Os princípios a observar na atribuição de serviço aos docentes serão:

- a. A consonância com a missão e os princípios gerais, estabelecidos nos artigos 1 e 2 dos Estatutos do ISCTE-IUL;
- b. A consonância com o plano estratégico, as prioridades e o plano de actividades do ISCTE-IUL;
- c. A consideração das diferentes componentes do serviço dos docentes;
- d. O enquadramento de objectivos para a avaliação do desempenho individual e das unidades em que presta serviço;

- e. A consideração de diferentes escalas temporais, como a escala semestral, anual e plurianual, no quadro da negociação de interesses institucionais, departamentais e individuais.

Artigo 8.º

Princípios da atribuição de componentes de serviço

1. Na atribuição de parcelas das diferentes componentes de serviço aos docentes, considerar-se-á:
 - a. Que a soma do tempo dedicado pelo docente ao exercício de cada uma das componentes do serviço deve totalizar, de acordo com o regime contratual, os valores definidos no artigo 10º;
 - b. As competências e conhecimentos dos docentes para assegurar o funcionamento do ISCTE-IUL, das Escolas e das Unidades Orgânicas, e para atender aos interesses dos alunos, da sociedade e dos próprios docentes.
2. A atribuição das componentes de serviço de cada docente será trianual, podendo assumir formas de periodicidade mais flexível por negociação entre os departamentos e os docentes, com a respectiva homologação pelo Reitor.
3. Por motivos devidamente justificados, a distribuição das componentes de serviço poder ser revista fora daqueles prazos a pedido do próprio ou por determinação dos órgãos com competência para o efeito.

Artigo 9.º

Regime de prestação de serviço

1. O pessoal docente de carreira exerce as suas funções, em regra, em regime de dedicação exclusiva.
2. O exercício de funções é realizado em regime de tempo integral mediante manifestação do interessado nesse sentido.
3. Entende-se por regime de tempo integral aquele que corresponde à duração semanal do trabalho para a generalidade dos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas.
4. A duração do trabalho a que se refere o número anterior compreende o exercício de todas as funções fixadas neste Regulamento, incluindo o tempo de trabalho prestado fora do ISCTE-IUL que seja inerente ao cumprimento daquelas funções.

5. Aos órgãos legal e estatutariamente competentes do ISCTE-IUL compete definir as medidas adequadas à efectivação do disposto nos números anteriores e ajuizar do cumprimento da obrigação contratual neles fixada.
6. Pelo exercício das funções a que se referem os números 2 a 5, e de acordo com o artigo 68º do ECDU, os docentes em tempo integral não poderão auferir outras remunerações, qualquer que seja a sua natureza, sob pena de procedimento disciplinar.
7. Exceptuam -se do disposto no número anterior os abonos respeitantes a:
 - a. Ajudas de custo;
 - b. Despesas de deslocação.
8. No regime de tempo parcial, o número total de horas de serviço é fixado no respectivo contrato.
9. Os bolseiros de doutoramento, os *post doc* e os investigadores contratados cuja entidade de acolhimento seja um centro de investigação do ISCTE-IUL, prestam serviço docente, devidamente coordenado, até quatro horas semanais de aulas, ou equivalente, em condições a acordar.

Artigo 10.º

Dedicação dos docentes

1. O total do trabalho anual de um docente, de acordo com o regime de vinculação, é:
 - a. 1575 horas;
 - b. O número inteiro de horas igual à percentagem para os docentes com vínculo contratual a tempo parcial;
 - c. O número de horas referido na alínea a) poderá ser superior, quando contratualizado entre as partes, nomeadamente nos contratos individuais realizados ao abrigo do Código do Trabalho.
2. As horas de trabalho dos docentes despendidas em média para a realização das diferentes tarefas do seu serviço estabelecem-se nas tabelas constantes nos anexos ao presente Regulamento.
3. Um docente que, de acordo com o seu regime de vinculação, ultrapasse os limites fixados no número 1 deste artigo será recompensado de acordo com as normas em vigor do ISCTE-IUL, ou pode solicitar, no ano lectivo seguinte, uma redução

equivalente das actividades que lhe são atribuídas, com as restrições fixadas no artº 68º do ECDU.

4. O pedido mencionado no número anterior será apreciado pelo Conselho Científico do ISCTE-IUL que, no seu parecer, considerará os eventuais prejuízos e benefícios da redução das actividades no regular funcionamento do ISCTE-IUL.

Artigo 11.º

Perfis de serviço

1. Com o intuito de atingir a excelência nas diversas componentes de serviço, são criados quatro perfis de serviço - A, B, C e D, para alcançar os seguintes objectivos:
 - a. Disponibilizar intervalos indicativos de atribuições de serviço que permitam aos docentes, em consonância com o Director da sua unidade orgânica, propor o perfil que melhor se ajusta às suas competências e conhecimentos, de forma a maximizar o seu desempenho, no quadro dos interesses da unidade e da Instituição;
 - b. Permitir aos docentes a melhor gestão da sua carreira, optimizando as suas competências e conhecimentos profissionais, e que sejam avaliados e compensados consoante o seu desempenho.
2. São estabelecidos os seguintes perfis para os docentes em regime de tempo integral, com e sem dedicação exclusiva, do ISCTE-IUL:

Tabela 1. Perfis dos Docentes: Intervalos de horas de trabalho por componente de serviço

	A	B	C	D
Componentes do perfil	1575h	1575h	1575h	1575h
Investigação	394-630 (25% - 40%)	788-1260 (50% - 80%)	0-315 (0% - 25%)	0-315 (0% - 20%)
Ensino	630-1181 (40% - 75%)	236-630 (15% - 40%)	945-1575 (60% - 100%)	0-788 (0% - 50%)
Gestão Universitária	0-520 (0% - 33%)	0-520 (0% - 33%)	0-520 (0% - 33%)	0-520 (0% - 33%)
Transferência de conhecimento	0-520 (0% - 33%)	0-520 (0% - 33%)	0-520 (0% - 33%)	788-1575 (50% - 100%)

3. Aos docentes do ISCTE-IUL em regime de tempo parcial será atribuído o perfil C, com o quantitativo de horas ajustado proporcionalmente à percentagem do tempo integral contratualizada.

4. O perfil B apenas pode ser aplicado a docentes em regime de dedicação exclusiva.
5. Por regra, os docentes convidados têm a sua carga de trabalho em actividades de ensino e de transferência de conhecimento. As excepções serão objecto de despacho do Reitor.
6. Os docentes de carreira que num determinado período não estejam a desenvolver actividades de investigação podem, excepcionalmente, ter, nesse período, a carga de trabalho correspondente em actividades de transferência de conhecimento, incluindo a leccionação em cursos não conferentes de grau.
7. Ao longo do triénio, o docente pode ter diferentes perfis com vista a um melhor ajustamento às necessidades do serviço ou dos seus próprios projectos e planos individuais.
8. Constitui excepção aos perfis descritos, não se enquadrando em nenhum deles, o docente que exercendo, interna ou externamente, cargo ou função por determinação legal, ou nomeação expressa do ISCTE-IUL, esteja, por esse motivo, impossibilitado de cumprir os parâmetros de horas estabelecidos na tabela anterior.
9. Os casos não previstos serão especificamente definidos por despacho do Reitor.

Artigo 12.º

Determinação do perfil

1. A fase da atribuição do perfil ao docente e fixação de objectivos tem lugar no último trimestre do ano anterior a cada triénio que será objecto da avaliação de desempenho e decorre das orientações estratégicas do ISCTE-IUL, da gestão articulada das diferentes componentes de serviço dos docentes e dos objectivos de cada Escola ou unidade orgânica descentralizada.
2. Em regra, o perfil de cada docente é o perfil A e, no início de cada triénio, que coincidirá temporalmente com o período analisado na avaliação de desempenho, cada docente apresenta a sua proposta de perfil, e eventual sequência ao longo do triénio:
 - a. Mediante requerimento por escrito ao Director do seu Departamento;
 - b. Acompanhado de um quadro de objectivos individuais com indicadores e metas quantificáveis em cada componente devidamente articulados com as orientações estratégicas e os objectivos institucionais previamente definidos pelo ISCTE-IUL.

3. Ouvida a Comissão científica, o Director do Departamento submete o plano de objectivos, indicadores e metas, bem como os perfis acordados com os membros do Departamento, ao Conselho Científico do ISCTE-IUL, cuja deliberação será enviada ao Reitor para homologação.
4. Na proposta a elaborar pelo director do Departamento, serão considerados:
 - a. Os planos estratégicos de médio prazo e o plano de acção do mandato do Reitor;
 - b. As linhas gerais de orientação da instituição nos planos científico, pedagógico, financeiro e patrimonial;
 - c. Os planos anuais de actividades da instituição;
 - d. Os princípios adoptados pelo ISCTE-IUL na gestão de recursos humanos;
 - e. Os objectivos e recursos do departamento;
 - f. Os objectivos da escola em que o departamento participa;
 - g. Os legítimos objectivos de cada docente.
5. O tempo a atribuir à investigação deve especificar os projectos com e sem financiamento e obedecer aos seguintes procedimentos:
 - a. Todos os projectos, com e sem financiamento, devem ser registados numa Unidade de Investigação do ISCTE-IUL ou numa entidade devidamente autorizada pelos seus órgãos competentes;
 - b. A alocação do número de horas a cada projecto deve ser efectuada ouvido o Director da Unidade de Investigação em que se realiza.
6. A atribuição final das horas descritas nos números anteriores e dos perfis está condicionada à homologação pelo Reitor.
7. A decisão de atribuição do perfil homologada pelo Reitor deverá ser comunicada ao interessado, com uma estimativa do número de horas dedicado a cada componente de serviço, e estará devidamente fundamentada quando não coincidente com a proposta de perfil do docente.
8. Em cada unidade orgânica o número de perfis atribuídos a cada tipo deve observar os seguintes limites:
 - a. Garantia de execução integral do serviço docente da sua responsabilidade;
 - b. Garantia de que a média das horas de contacto colectivo de cada departamento não é inferior a seis horas semanais;

- c. Pelo menos 50% dos docentes de cada departamento devem estar no perfil A;
 - d. Devem ter prioridade na atribuição do perfil B os doutores em dedicação exclusiva que ainda não tenham contrato de trabalho por tempo indeterminado com o ISCTE-IUL (antiga nomeação definitiva) e, seguidamente, os docentes que tenham projectos de investigação financiados aprovados a serem realizados no período em causa.
9. Em situações devidamente fundamentadas, serão permitidas mudanças de perfil de serviço, antes do período estipulado, a pedido do docente ou por imperiosa necessidade de serviço.
 10. As situações de licença sabática e de equiparação a bolseiro serão contabilizadas por referência ao total anual referido no nº 2 do artigo 10º, e o respectivo tempo será alocado no âmbito do perfil B, de acordo com o projecto do docente, sem prejuízo do estabelecido no nº 8 do artigo 11º.

Artigo 13.º

Normas transitórias e disposições finais

1. No ano lectivo de 2010/2011 o perfil geral será A até ao fim do 1º semestre. A atribuição do perfil do docente, para coincidir com o ano civil, far-se-á até ao final do mês de Dezembro de 2010.
2. Os Anexos ao presente Regulamento, que estabelecem a relação entre as horas e as actividades dos docentes, serão objecto de revisão trienal pelo Reitor ouvido o Conselho Científico, podendo ser ajustados no final do primeiro e do segundo anos da sua aplicação.
3. Tendo em atenção a situação actual, bem como o disposto no número 8 do artigo 12º do presente Regulamento, no primeiro triénio, os departamentos podem ter até 20% de docentes em perfil B. Este valor será ajustado no final de cada ano.
4. O Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Reitor.

ANEXO 1. CÁLCULO DO TEMPO DOCENTE TOTAL DEDICADO ÀS PRÁTICAS LECTIVAS

A creditação de horas dedicadas às práticas lectivas considera dois parâmetros: preparação e execução.

1. Preparação

A preparação inclui as *horas de preparação por prática lectiva*, a *repetibilidade* da UC e as *horas de contacto colectivo* da UC.

Considera-se o tempo médio dedicado à **Preparação (PR)** de cada hora lectiva, em função do *tipo de prática* ponderado por um factor de **Repetibilidade (FR)**.

Tipo de prática lectiva	Horas de preparação para 1 hora lectiva PR
Ensino Teórico	4.5
Ensino Teórico-prático	3
Ensino prático e prática laboratorial	2
Trabalho de campo	2
Seminário	2,5

O factor de repetibilidade (FR) é igual a:

- 1.00, se é a 1ª vez que lecciona a prática lectiva;
- 0.50, se não é a 1ª vez que lecciona a prática lectiva.

P é o factor que traduz as horas totais de preparação e é calculado usando a seguinte fórmula:

$$P = \sum_{i=uc} \sum_{j=PLect} PR_{ij} \times FR_{ij} \times HC_{ij}$$

onde HC_{ij} são as horas de *contacto colectivo* semestrais da prática lectiva j da unidade curricular i registadas na A3ES, ou, nos cursos não conferentes de grau, as

horas curriculares publicadas no DR. Se o docente tiver duas ou mais turmas da mesma UC só uma é considerada de preparação.

2. Execução

Contempla o tempo efectivo de horas de contacto colectivo (CC), o tempo de avaliação (TA), o tempo de contacto tutorial (CT), o horário nocturno e de fim-de-semana (N) e a majoração das horas de contacto colectivo das UCs de 2º e 3º ciclos em 1.25 (M).

Considera-se o tempo efectivo de **horas de contacto colectivo (CC)** mantido pelo docente e é calculado pela fórmula:

$$CC = \sum_{i=uc} \sum_{j=PLect} NT_{ij} \times HC_{ij}$$

onde NT_{ij} é o número de turmas da prática lectiva j da unidade curricular i , e HC_{ij} são as horas de contacto semestrais acima definidas leccionadas pelo docente.

Considera-se o **tempo de avaliação (TA)** para o número total de alunos tendo em atenção a percentagem de serviço docente afecto ao docente face ao total de serviço docente de todos os docentes envolvidos em cada turma de cada componente da unidade curricular da seguinte forma:

$$TA = \left[\sum_{i=uc} \left(\sum_{k=Turma} NA_{ik} \right) \frac{\sum_{j=PLect} \sum_{k=Turma} HC_{ijk}}{\sum_{l=docentes} \sum_{j=PLect} \sum_{k=Turma} HC_{ijkl}} \right] \times f$$

onde NA_{ik} é o número de alunos inscritos na turma k da unidade curricular i em que o docente está envolvido, HC_{ijk} são as horas de contacto semestrais acima definidas leccionadas pelo docente à turma k da prática lectiva j da unidade curricular i , HC_{ijkl} são as horas de contacto semestrais acima definidas leccionadas pelo docente i afecto à turma k da prática lectiva j da unidade curricular i e f é um factor multiplicativo que vale 2 e que corresponde a duas horas em média por aluno efectivamente avaliado por semestre.

Consideram-se as horas de **contacto tutorial (CT)** dos alunos utilizando a fórmula tal como definido no ECDU:

$$CT = \frac{1}{2} \sum_{i=uc} \sum_{j=PLect} NT_{ij} \times HC_{ij}$$

onde NT_{ij} é o número de turmas da prática lectiva j da unidade curricular i e HC_{ij} são as horas de contacto semestrais acima definidas leccionadas pelo docente.

A majoração das horas de contacto colectivo (M) contempla a majoração para as aulas da prática lectiva leccionadas depois das 20 Horas (e aos fins de semana), bem como a majoração da actividade lectiva de 2º e 3º ciclos, sendo calculada pela expressão (apenas pode existir um factor majorante em cada turma):

$$M = \sum_{i=uc} \left(\sum_{j=PLecnoctur\ nast} 0,5 \times NT_{ij} \times HC_{ij} + \sum_{j=PLecdiurna\ 2^\circ e\ 3^\circ} 0,25 \times NT_{ij} \times HC_{ij} \right)$$

onde NT_{ij} é o número de turmas da prática lectiva j da unidade curricular i e HC_{ij} são as horas de contacto colectivo semestrais acima definidas leccionadas pelo docente no horário e ciclo referidos. Aos docentes com contrato individual de trabalho aplicam-se as regras do Código do Trabalho. Aos docentes a tempo parcial aplica-se o artº 69º do ECDU.

Assim, o total de Execução é igual ao somatório dos quatro parâmetros acima calculados:

$$E = CC + TA + CT + M$$

O cálculo do tempo docente total dedicado às práticas lectivas (TPL) obtém-se somando o tempo de preparação e o tempo de execução:

$$TPL = P + E$$

ANEXO 2. ACTIVIDADES DE GESTÃO E DE COORDENAÇÃO CIENTÍFICO-PEDAGÓGICA

Actividades de Gestão e Coordenação	Horas creditadas/Ano
ÓRGÃOS CENTRAIS	
Membro do Conselho Geral	72
Membro da Comissão Permanente do Conselho Geral	72
Reitor	1575
Vice-Reitor	1575
Pró-Reitor	1575
Presidente do C. Científico/C. Pedagógico do ISCTE-IUL	1040
Vice-Presidente do C. Científico/C. Pedagógico do ISCTE-IUL	158
Membro da Comissão Permanente do C. Científico/C. Pedagógico do ISCTE-IUL	120
Membro do C. Científico/C. Pedagógico do ISCTE-IUL	24
UNIDADES ORGÂNICAS DESCENTRALIZADAS	
Director de Escola/UI (excelente)	1575
Director de UI (Muito Bom)	1040
Director de UI (Bom)	390
Subdirector de Escola	390
Vice-Presidente da Comissão Científica/Pedagógica da Escola	158
Membro da C. Científica de Escola/C. Científico de UI	24
Membro da C. Pedagógica de Escola	24
Director de Departamento	390
Subdirector de Departamento/UI	158
Membro eleito da C. Científica de Departamento/UI	48
Coordenador de Curso de 1º ciclo até 250 alunos	44
Coordenador de Curso de 1º ciclo de 251 a 500 alunos	56
Coordenador de Curso de 1º ciclo acima de 500 alunos	88
Coordenador de Pós-graduação	44
Coordenador de Mestrado até 50 alunos	44
Coordenador de Mestrado com mais de 50 alunos ou mais de uma turma	70
Coordenador de Mestrado Internacional	44
Coordenação de programa doutoral - até 20 alunos	44
Coordenação de programa doutoral -de 21 a 49 alunos	56
Coordenação de programa doutoral - mais de 50 alunos efectivos nos três primeiros do programa	70
Coordenação de Equipa de UC com 2 a 4 docentes	6
Coordenação de Equipa de UC com mais de 4 docentes	10
Coordenação de laboratório	20

Coordenação departamental de ECTS	
Coordenação de Erasmus	20
Coordenação de programa de intercâmbio	20
Coordenação de actividades lectivas (ano...)	12

Notas

1. A carga horária dos cargos que incluem funções por inerência noutros órgãos contempla já as horas dessas inerências.

ANEXO 3. ACTIVIDADES DE ENSINO E GESTÃO UNIVERSITÁRIA ESPECÍFICAS

Orientação Pedagógica	Horas creditadas/aluno/ano
Estágios de 1º ciclo e ensaios de MI (arq)	6
Estágios de 2º ciclo (1)	10
Orientações de Projectos/ Dissertações de 2º ciclo (2)	30
Orientações de Teses de 3º ciclo (2)	90
Supervisão de pós-doutoramento	30
Relator de tese de 3º ciclo	10

1. As horas alocadas substituem eventuais aulas

2. As horas são alocadas por ano civil; no caso de as orientações serem de Setembro a Julho, deve ser feita a repartição pelos dois anos civis)

Participação em júris de Provas Públicas e Concursos (Instituições Públicas)	Horas creditadas/por participação/Ano
Provas de Doutoramento e Agregação	
Arguente	15
Membro (não orientador)	6
Provas de Mestrado	
Arguente	5
Presidente	3
Júri/perito/painel de avaliação de projectos/unidades de investigação/bolsas (membro) (Tempo: ajustar caso a caso com base na evidência prévia ou posterior)	6
Júri de Concurso para recrutamento e selecção de recursos humanos	6

ANEXO 4. ACTIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Projectos de investigação (1)	Horas creditadas/Ano (2)
Coordenador principal de projecto científico internacional	288 - 1575
Coordenador local de projecto científico internacional	288 - 1575
Participante/investigador em projecto de cooperação internacional	100 - 1575
Coordenador principal de projecto científico nacional com ou sem financiamento (3)	100 - 1575
Participante/investigador em projecto científico nacional com ou sem financiamento	100 - 1575
Coordenação de bolsiros de iniciação à investigação	11*Número de bolsiros
Coordenador principal de preparação e submissão de projecto de investigação competitivo nacional ou internacional	35 - 105
Investigador/participante envolvido na preparação e submissão de projecto de investigação competitivo nacional ou internacional	14 - 35

1. Para o número de horas a definir será ouvido o Director da UI, devendo o total de horas ser devidamente justificado e ponderado em função da dimensão, orçamento, duração e relevância de cada projecto. Se necessário, poderá aplicar-se o nº 8 do artº 11º.
2. A actividade de investigação contempla a realização de estudos e elaboração de relatórios e publicações.
3. No caso de projecto sem financiamento, o mesmo deve ser registado numa Unidade de Investigação do ISCTE-IUL

Organização de Eventos e difusão do conhecimento (seminários, conferências, revisão...) (4)	Horas creditadas/Evento/Ano
Coordenação geral de encontro científico (com comissão científica)	36 - 315
Membro de comissão organizadora ou científica de encontro científico	12 - 158
Coordenação de evento de difusão do conhecimento	12 - 36
Membro de comissão organizadora de evento de difusão do conhecimento	6 - 36
Editor de revista	56 - 520

4. O número de horas a definir deverá ser devidamente justificado e ponderado em função do tipo de encontro, dimensão e orçamento de cada evento e do envolvimento requerido.

Anexo 5. ACTIVIDADES DE TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

Actividades de extensão universitária

Horas creditadas/Ano

O número de horas a atribuir às actividades de extensão universitária será fixado caso a caso por Despacho do Reitor, bem como no que diz respeito a quaisquer actividades não contempladas no regulamento.

Anexo 6. OUTRAS ACTIVIDADES

Actividades

Horas creditadas/Ano

Formação e actualização científica, técnica e pedagógica dos docentes (1)

35 - 70

Eventos não previsíveis (reuniões, programas de novas UC, revisão de artigos/livros, e outros a explicitar caso a caso) (1)

35 - 105

1. O limite inferior destas actividades é creditado automaticamente no planeamento de cada docente nas vertentes que considerem mais apropriadas. No final de cada ano o docente apresenta evidência das actividades realizadas e respectiva duração. O excesso ou défice será ajustado no ano seguinte.